



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Desafeta de sua destinação de via pública a área urbana que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado, de sua destinação de via pública o imóvel urbano contendo as seguintes identificações: “inicia-se medindo 02.487,60 metros quadrados, constituídos em 138,2m de comprimento por 18,00m de largura, com início na Avenida 101 com a Rua 90, e, término no Córrego do Bauzinho. O referido imóvel tem com confrontantes do lado esquerdo sentido cidade Córrego do Bauzinho, Aloísio Ribeiro dos Santos, quadra nº 31, Vila Campos Eliseos, cadastrado sob o nº 01.03.010.0277-001. Do lado direito, sentido cidade Córrego do Bauzinho, situa-se a empresa Cerâmica Santa Glória, quadra nº 30, Vila Campos Eliseos, cadastrado sob os números 01.02.055.0482-001, 01.02.055.0482-002, 01.02.055.0482-003 e 01.02.055.0482-004”.

Art. 2º – Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º – O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis – MG, aos 11 de novembro de 2002.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal Capinópolis